

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2009

1

Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2009	Emenda nº 1 – CAE
Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sorriso, no Estado do Mato Grosso.	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Sorriso, no Estado do Mato Grosso.	Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2009, a seguinte redação: “Art. 1º
Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.	Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. ”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	